



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa 257, Centro
80420-120 – Curitiba-PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL PARA O PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA

ENVIO DE PROPOSTA: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do dia **21 de junho de 2024 até às 09h55, do dia 03 de julho de 2024**, em horário comercial, das 08h às 18h.

DATA/HORÁRIO ENVIO DE LANCES: 03/07/2024 – 09h00 às 09h30.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, 18 de junho de 2024.

EDSON RIVELINO
PEREIRA:145714
73869

Digitally signed by EDSON
RIVELINO PEREIRA:14571473869
DN: cn=EDSON RIVELINO
PEREIRA:14571473869, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=edpereira@curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.06.18 16:11:52 -03'00'

EDSON RIVELINO PEREIRA
Superintendente de Segurança Alimentar e Nutricional

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-137686/2024 - por FERNANDO SANTOS MORAIS - Matrícula 39572 em 20/06/2024 às 15:24



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 1225/2024 - FAAC
Nº 137686/2024
Nº 039/2024 – SMSAN/FAAC**

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO EMPRESAS**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL PARA O PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

VALOR ESTIMADO: O valor total máximo desta contratação é de até **R\$ 1.710.000,00 (Um milhão setecentos e dez mil reais)**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do dia **21 de junho de 2024 até às 09h55, do dia 03 de julho de 2024**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no dia **21 de junho de 2024 das 09h00 às 09h30min**.

Curitiba, 18 de junho de 2024.

EDSON RIVELINO
PEREIRA:145714
73869

Digitally signed by EDSON
RIVELINO PEREIRA:14571473869
DN: cn=EDSON RIVELINO
PEREIRA:14571473869, c=BR,
o=CP-Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=edpereira@curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.06.18 16:12:20 -03'00'

AUTORIDADE COMPETENTE



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**, realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, destinado ampla participação de empresas, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação será sob o critério de julgamento "**menor preço por item**", conforme autorização para licitar nº **1225/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 804/2023, 1346/2023, 1392/2023 e 2193/2023 e suas alterações, bem como com cláusulas abaixo descritas.

1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 32001.23692.0002.2245.459062.1.0.0.1.2086 - FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA – FAAC.

1.4. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente

2. INDICAÇÃO DO AGENTE OPERADOR DE CERTAME E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O Agente Operador do Certame - Pregoeiro e a equipe responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeiro(a):

- FERNANDO DOS SANTOS MORAIS - Matrícula nº 39.099 (Portaria nº 36/2023);;

Equipe de Apoio:

- GINO LUCCHIN - Matrícula nº 76.277 (Portaria nº 37/2023); e
- MIRNA ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS - Matrícula nº 184.358 (Portaria nº 40/2023).

2.2. Na ausência do Agente Operador do Certame - Pregoeiro responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Agente Operador do Certame - Pregoeiro, com base nas condições previstas neste Edital.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta licitação é a "**AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL PARA O PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA**", conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, a disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), conforme



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

especificações dos seguintes itens abaixo:

ITEM Nº	01	CÓDIGO SGP	890630717146
Descrição detalhada do produto:	LEITE UAT (UHT) INTEGRAL – 3 % DE GORDURAS TOTAIS		
Conteúdo líquido:	1L		
Embalagem primária:	Longa vida; Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).		
Embalagem secundária:	Caixas de papelão ondulado padronizadas e lacradas, confeccionadas em material resistente e de boa qualidade; Deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).		

- 3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.
- 3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro, mediante solicitação, em até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, por e-mail ao Pregoeiro e à equipe de apoio nos seguintes endereços eletrônicos:

- fmorais@curitiba.pr.gov.br
- glucchin@curitiba.pr.gov.br
- mirsantos@curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP, conforme legislação pertinente, apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.2. Comunicados - informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), por se tratar de uma comunicação oficial, entre o Pregoeiro e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.9. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1.** será considerada intempestiva.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

recursos.

5.2. Somente poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. **Pessoas jurídicas de qualquer porte**, desde que atendam as normas da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 89/2014 e alterações, Decreto Municipal nº 962/2016, Decreto Municipal nº 387/2023 e legislação correlata, bem como:

- a. satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b. estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e;
- c. estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2. Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, para agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior no que tange às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.3.1. Somente estarão disponíveis para lances os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.3.2. Os documentos pertinentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira também deverão ser anexados, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 804/2023.

5.4. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas correlatas.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

5.4.2.A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.5. Não poderão participar desta licitação:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. as licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

5.6. A vedação a que se refere o inciso IV aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio.

5.8. A subcontratação será permitida nos termos do item 19 do Anexo I – Termo de Referência.

5.9. Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

5.10. A licitante deverá atender aos critérios de sustentabilidade exigidos neste edital, mediante apresentação de declaração, conforme modelo apresentado no anexo IV - Declaração De Sustentabilidade Ambiental.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a partir da publicação do edital, **ou seja, do dia 21 de junho de 2024 até às 08h55, do dia 03 de julho de 2024.**

6.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba.

6.3. Para o preço unitário a proposta não poderá apresentar valor inferior a um centavo de real (com até duas casas após a vírgula).

6.4. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.5. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

suspensão de licitar ou impedido de contratar com o Município;

- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.7. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.8. Após o preenchimento do campo do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.10. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo Pregoeiro, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.11. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.11.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio.

6.11.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.12. Não será aceita:



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

6.12.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

6.12.2. proposta enviada ao Pregoeiro, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**;

6.13. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.14. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O presente Pregão será pelo modo de disputa aberto.

7.2. Os licitantes apresentam a sua proposta inicial e depois participam da fase de lances para seleção da melhor proposta para a contratação pretendida pela Administração.

7.3. Os licitantes que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital e nos termos do Decreto Municipal 385/2023.

7.4. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **03 de julho de 2024 das 09h00min. às 09h30min.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

7.5. Encerrado o prazo estabelecido no edital, o sistema ordenará os lances em ordem decrescente de vantajosidade.

7.6. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.7. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

7.7.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao menor já ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é o menor preço por item, conforme item 8 deste Edital.

7.8. O licitante poderá apresentar oferta inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o menor preço.

7.8.1. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

7.9. Caso o licitante não tenha interesse ou não possa diminuir o seu lance relativamente ao primeiro colocado, poderá encaminhar lance com valor inferior ao lance registrado, desde que seja superior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

7.10. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.11. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do Pregoeiro, mediante motivação.

7.12. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.13. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá bloquear a participação do licitante que não atenda o Edital; que esteja tumultuando o processo; que tentar se identificar, ou, ainda, daquele que se identifique durante a sessão de lances.

7.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385/2023, pela ordem:

- a) Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385/2023;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- e) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- f) Empresas brasileiras;
- g) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- h) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

7.17. As regras do item anterior serão aplicadas após a constatação de eventual empate ficto previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, observada a exceção prevista no artigo 4º e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.18. Após o encerramento da sessão de envio dos lances será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os menores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.

7.19. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.20. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.21. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

7.22. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o Pregoeiro dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento **“menor preço por item”**.

8.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.6. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

mais vantajosas à Administração Pública.

8.7. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1 No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decretos Municipais nº 962/2016 e nº 387/2023.

9.2 Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.3 Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos dos Decretos Municipais nº 962/2016 e nº 387/2023.

9.4 A preferência prevista, neste edital, será concedida, nos termos previstos nos Decretos Municipais nº 962/2016 e nº 387/2023 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

9.5 Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

9.6 Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.7 Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, serão os seguintes, conforme Decretos Municipais nº 962/2016 e nº 387/2023:

9.7.1 O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, cadastrados no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances, assim como os interessados em enviar novos lances menores do que o menor valor classificado, quando este não for Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo;



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

9.7.2 Após o aceite por parte das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

9.7.2.1 Processos com 01 a 10 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 05 minutos;

9.7.2.2 Processos com 11 a 30 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 15 minutos;

9.7.2.3 Processos com mais de 31 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 30 minutos.

9.7.2.4 Todas as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais participantes, cadastrados no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, podem dar o aceite e enviar seus lances, porém será considerado, para efeitos de julgamento, somente as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais que tinham o menor valor (durante a fase de lances) entre os que apresentarem o empate ficto. Caso essa empresa seja desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro poderá convocar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances;

9.8 Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

10. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.1. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra completa do(s) item (ns) solicitado(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis, **a contar do envio de solicitação formal pelo Pregoeiro**, dentro do horário por ele estipulado. As amostras deverão ser entregues no endereço a ser indicado no documento enviado pelo Pregoeiro.

10.2. As condições referentes à apresentação das amostras encontram-se descritas no item 10 - Amostras, Laudos E Descritivos Técnicos, do Termo de Referência (Anexo I).

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, as condições previstas neste edital e item 11 (Requisitos de Habilitação) do Anexo I – Termo de referência, bem como as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e o Decreto Municipal nº 804/2023.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

11.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

11.3. O Pregoeiro poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-Compras.

11.4. Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no Cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

11.5. A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal nº 804/2023 e Decreto Municipal nº 700/2023 e dos que vierem a substituí-los.

11.6. Para demonstrar a aptidão econômico-financeira em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 804/2023 deverá ser apresentada a seguinte documentação:

11.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.6.2. Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado;

11.6.3. Os documentos referidos no item 11.6.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.7. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.8. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

11.9. Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro verificará o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, o licitante poderá ser habilitado.

11.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante mais bem classificada, o Pregoeiro solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

11.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

11.10. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

11.10.1. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 11.10. os atestados de capacidade técnica,

11.10.2. O prazo previsto no item 11.10. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.11. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.11.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no Cadastro, o Pregoeiro concederá prazo de, no mínimo, 24 horas para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

11.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº 388/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

11.15. Após o julgamento da proposta, a empresa mais bem classificada deverá encaminhar os documentos previstos no Termo de Referência para comprovação da Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Outras Comprovações, em no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do Pregoeiro, por ofício, diretamente no Portal e-Compras, no campo de envio e recebimento de ofício deste Pregão Eletrônico, sob pena de inabilitação.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

11.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, que se enquadrarem nesta condição, deverão estar com a documentação de habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal - SMAP.

12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3 A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

12.4. No presente certame, como critério de desempate ao empate ficto, será assegurada preferência e contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação vigente, quando aplicável.

12.5. Entende-se por empate, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco) por cento superior à proposta melhor classificada.

12.6. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação municipal vigente.

12.7. A preferência prevista neste edital será concedida nos termos da legislação vigente.

12.8. Na hipótese de haver preços idênticos ofertados por microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será procedido sorteio para definição da ordem final de classificação

13. RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Pregoeiro.

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

14.1. A ausência de manifestação motivada da licitante para interposição do recurso dentro do prazo estabelecido ou o julgamento do recurso interposto importará na adjudicação e homologação do item cotado à licitante vencedora, desde que constatada a regularidade dos atos praticados.

15. DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

15.1. Após a homologação do certame, é dever da licitante verificar todas as Notas de Empenho/ Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto 1603/2009.

15.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

15.3. Caso seja do interesse da Contratada, as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento poderão ser impressas.

15.4. Caso a licitante deseje obter uma via assinada pelo ordenador de despesa da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, deverá solicitar formalmente ao gestor da contratação. A via original com a assinatura do ordenador de despesas encontrar-se-á no Órgão Licitante ou em local indicado pelo gestor do contrato.

15.5. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita desta, que não desonera a licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Após a emissão do Empenho/Autorização de Fornecimento/assinatura do contrato, as partes assumem obrigações recíprocas.

16.2. As obrigações da Contratada e do Contratante são as descritas no Termo de Referência, anexo I a este Edital.

16.3. As despesas decorrentes da entrega do objeto em desacordo com as condições impostas na licitação são de responsabilidade da Contratada.

16.4. É vedada a troca da marca e/ou do modelo do produto ofertado, sob pena da recusa pelo Município e possibilidade de abertura de procedimento de penalização.

16.5. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação oriunda deste Pregão Eletrônico os respectivos servidores: Manuela Teixeira, matrícula nº 148.359, e Cristiele do Rosario Batista Ribeiro, matrícula nº 142.778, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 2193/2023.

17. DA ENTREGA DO OBJETO

17.1. Os prazos e os métodos para a realização do serviço estão definidos no item 12 do Termo de Referência, Anexo I a este edital.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento estão previstas no item 23 do Termo de Referência, anexo I a este edital.

19. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

19.1. As regras sobre reajuste e revisão estão em consonância com a Lei Federal nº



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

14.133/2021 e Decretos Municipais nº 700/2023.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

20.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

I multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato e

II A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

20.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

20.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

20.7. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

21.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

21.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

21.4. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio são facultadas solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

21.5. A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. O Pregoeiro poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

21.9. Os documentos entregues por meio de *e-mail* ou Ofício, se o Pregoeiro entender necessário, deverão ser apresentados em original, e por ele autenticado.

21.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

21.11. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

21.12. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.12.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

licitatório ou afetar a execução do contrato.

- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.13. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

21.14. A licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

21.15. Competem à Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.16. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

21.17. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

21.18. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

21.19. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

21.20. Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no link: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>.

21.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

21.23. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

21.23.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

21.24. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

22. DOS ANEXOS

22.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo De Referência

Anexo II - Modelo De Formulário De Entrega De Amostras e Documentos

Anexo III - Modelo Do Termo De Doação De Produtos

Anexo IV – Declaração de Sustentabilidade Ambiental

Curitiba, 18 de junho de 2024.

EDSON RIVELINO
PEREIRA:145714
73869

Digitally signed by EDSON
RIVELINO PEREIRA:14571473869
DN: cn=EDSON RIVELINO
PEREIRA:14571473869, c=BR,
o=(CP-Brasil), ou=Certificado PF A3,
email=edsonr@curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.06.18 16:12:45 -03'00'

AUTORIDADE COMPETENTE



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DADOS DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de Leite Integral, para o Programa Armazém da Família, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E TOTAL	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
890630717146	LEITE, uat (uht) integral, 3% de gorduras totais	Litro	300.000	R\$ 5,70	R\$ 1.710.000,00

1.1.1. Não será aceita a participação de empresas em consórcio.

1.1.2. Neste certame não haverá participação exclusiva de empresas **ME/EPP/MEI**.

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Preliminarmente ao presente Termo de Referência foi realizado Estudo Técnico Preliminar (ETP) para deliberação da Solução, cujo posicionamento foi favorável à realização do presente certame. Conforme apontado pelo ETP, o modelo proposto para contratação é o que melhor atende a pretensão envolvida, dado o cenário atual da SMSAN e suas necessidades futuras.

2.2. DA AQUISIÇÃO

A presente aquisição tem por objetivo a manutenção do abastecimento do Programa Armazém da Família e atendimento aos beneficiários desta prestação de serviço social municipal de interesse público, o qual proporciona a oferta de alimentos básicos e de primeira necessidade, produtos de limpeza e higiene pessoal, a preços mais baixos que os praticados no varejo.

2.3. DO CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições dos produtos, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam.

Neste certame, a subcontratação será admitida apenas para o transporte/frete para a entrega dos produtos na Central de Abastecimento ou diretamente nas Unidades do Programa.

Para demais situações, a subcontratação não será admitida, uma vez que o objeto não apresenta características peculiares ou de relevante complexidade para a sua execução.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

2.4. DA VEDAÇÃO À EXCLUSIVIDADE ME/EPP/MEI

Como um dos princípios do Programa é oferecer itens a preços menores do que os praticados no varejo, o valor de aquisição é primordial para o Programa atingir o objetivo. Como o Armazém da Família é um Programa social e não prevê margem, além da necessária para manutenção do FAAC, as margens sobre os produtos são mínimas, principalmente nos itens da cesta básica, como: arroz, feijão, óleo, sal, leite, farinhas entre outros, sendo em torno de 3%.

A Lei Complementar Federal nº 123/2006 no artigo 47 e 48, prevê o tratamento diferenciado dado à Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), destinando os processos licitatórios com itens cujo valor de referência sejam inferiores à 80.000,00 exclusivamente para ME/EPP/MEI e estabelecendo cotas de até 25% do objeto contratado para ME/EPP/MEI.

Com a utilização do tratamento diferenciado e simplificado em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, poderá ocorrer a situação relatada no exemplo abaixo:

Item	Marca	Quantidade total	Ampla Participação	Cota ME/EPP/MEI	Custo Ampla	Custo Cota	Varição Ampla x Cota
Arroz Parboilizado 5 Kg	X	100.000 Un.	75.000 Un.	25.000 Un.	R\$ 16,00	R\$ 19,20	20%

Na cota de ampla participação haverá a participação de cooperativas, indústrias e distribuidores, o valor dos lances certamente serão menores. Já na cota para ME/EPP/MEI o valor não será o mesmo, em virtude de ser exclusivo para ME/EPP/MEI, podendo causar a situação relatada abaixo:

Item	Marca	Quantidade	Custo	Margem	Preço Armazém da Família
Arroz Parboilizado 5 Kg - Ampla	X	75.000 Un.	R\$ 16,00	3%	R\$ 16,48
Arroz Parboilizado 5 Kg - Cota	X	25.000 Un.	R\$ 19,20		R\$ 19,77

Ainda, cabe ressaltar, que o produto vencido pelas licitantes de ampla concorrência e de cota poderá ser exatamente o mesmo, ou seja, mesma marca e código de barras, porém, com preços diferentes.

Considerando que os beneficiários do Programa têm preferência por marcas com menores valores, o produto cujo preço de custo, e consequentemente, de repasse, foi maior, ficará estagnado na loja, podendo ocorrer vencimento do mesmo, ocasionando prejuízos para o erário público.

Além do problema relatado acima, como o Programa possui aproximadamente 350 itens, com a utilização do tratamento diferenciado, passará para aproximadamente 700 itens, pois provavelmente também haverá marcas diferentes para o mesmo produto que ocasionará problemas na logística, como: espaço físico na Central de Distribuição, dificuldade para distribuição para todas as unidades, que também terão problemas de espaço nas gôndolas, geladeiras, expositores e mão de obra, pois haverá o dobro de produtos.

Complementamos que as aquisições para atender ao Programa são efetuadas de



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

forma centralizada para suprir as 50 unidades em Curitiba e Região Metropolitana, sendo em grande quantidade e atrativa para as cooperativas, indústrias, atacados e distribuidores que possuem os menores preços. Já as empresas ME/EPP/MEI não possuem as mesmas condições.

Isto posto, fica comprovado que qualquer diferencial que ocasione um aumento no valor da aquisição dos produtos poderá ocasionar não só prejuízos para administração, mas como atingirá diretamente às famílias cadastradas, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, pois estas terão que arcar com o aumento de preços nos produtos ofertados no Programa.

A equipe técnica já demonstrou em processos anteriores, especialmente os ocorridos no ano de 2022, que os orçamentos das MEs e EPPs nos processos de aquisição de mercadorias para suprir o programa social municipal de interesse coletivo local Armazém da Família indicam que seus preços estão acima dos demais fornecedores de ampla concorrência além das dificuldades para conseguir orçamentos das micro e pequenas empresas, que demonstraram negativa de preços ante a consulta de mercado, há de se considerar os riscos e minimizar itens licitados desertos a fim de não desabastecer o programa.

Tal constatação vai de encontro com o objetivo do programa, que é atender as famílias mais carentes da cidade, ou seja, garantir o acesso dos hipossuficientes à uma alimentação digna e nutricionalmente adequada, a preços mais acessíveis que no mercado convencional, garantindo ainda desaperto do orçamento familiar dedicado à alimentação.

Assim sendo, a presente demanda prevê a exclusão do tratamento diferenciado e reserva de cotas para empresas enquadradas como ME/EPP/MEI, quando o valor médio do item não ultrapassar R\$ 80.000,00.

2.5. DA GARANTIA

Em face da natureza da solicitação, que trata de bens de consumo e com entrega imediata, reduzindo o risco de onerar e/ou interromper os serviços do Programa Armazém da Família, a Administração justifica a inexigibilidade da garantia. Nesse diapasão, presume-se que quando a empresa licitante atende a todos os requisitos exigidos no edital e sagra-se vencedora com a proposta mais vantajosa para a Administração, logo, mitigando o risco de inadimplemento, sendo desarrazoada pelo valor e recebimento imediato do produto, a solicitação da garantia, mencionada no art. 96 da Lei 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, na acepção do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Aquisição gêneros alimentícios, conforme item 1.1, na modalidade Pregão Eletrônico, pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN), da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC), a fim de abastecer o estoque de produtos das Unidades mantidas pelo Programa Armazém da Família, bem como atender a população beneficiária.

4.2. A Solução, resumidamente, deverá apresentar as especificações técnicas descritas na tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

CÓDIGO SGP	890630717146
Descrição detalhada do produto:	LEITE UAT (UHT) INTEGRAL – 3 % DE GORDURAS TOTAIS
Conteúdo líquido:	1l
Embalagem primária:	Longa vida; Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).
Embalagem secundária:	Caixas de papelão ondulado padronizadas e lacradas, confeccionadas em material resistente e de boa qualidade; Deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Legais: O presente processo de aquisição deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Municipal nº 7.462/1990, Decretos Municipais nº 700/2023 e a outras legislações aplicáveis.

5.2. Requisitos do Fornecimento: A aquisição é realizada na modalidade Pregão Eletrônico, conforme definido abaixo:

a. Previsão de entrega: até 30 dias após a emissão do empenho.

5.3. Requisitos da Execução: As entregas serão efetuadas diretamente na central de distribuição, conforme disposto no item 12 - Condições de Entrega e Aceitação do Objeto e demais obrigações da CONTRATADA.

5.4. Requisitos de Sustentabilidade: A execução deverá seguir preferencialmente as normativas ambientais vigentes para gerenciamento dos seus resíduos sólidos, conforme as diretrizes dispostas no Decreto Municipal nº 1.346/2023.

6. DA ANÁLISE DE RISCO

6.1. Em atendimento ao inciso X do art.18 da Lei 14.133/2021, para o processo licitatório foi realizada a análise de risco, onde constatou-se os riscos inerentes à fase de execução e fiscalização, conforme demonstrados nas tabelas abaixo. *(Os riscos inerentes à fase de planejamento foram apresentados no ETP – Estudo Técnico Preliminar).*

Item 01

MAPA DE RISCO	
Fase de Análise	Execução
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO	
Evento de Risco	Interrupção do fornecimento
Causa(s) do Risco	
Caso fortuito ou força maior (elevação desproporcional, superveniente e inesperada do preço e/ou encerramento da fabricação).	
Consequência(s) do Risco	
Atraso no processo licitatório, com impacto no abastecimento do programa.	



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

	ESCALA	PESO
Probabilidade	Muito Alto	0,6
Impacto	Muito Alto	100
Nível de Risco Inerente	Alto	60
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação
Ação de Contingência (Mitigadora)	Agente de Planejamento	O agente de planejamento refaz e acelera o trâmite licitatório* e o Controle de Mercadorias reduz o abastecimento para evitar ruptura. Após duas tentativas frustradas, é possível a compra direta.

Item 02

MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Fiscalização	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Descumprimento das obrigações do fornecimento	
Causa(s) do Risco		
Recusa no cumprimento do contrato. Atrasos recorrentes na entrega. Cancelamento por erro na proposta. Objeto fora das especificações do edital.		
Consequência(s) do Risco		
Penalidade ao fornecedor e ruptura no abastecimento do programa		
	ESCALA	PESO
Probabilidade	Muito Alto	0,4
Impacto	Muito Alto	80
Nível de Risco Inerente	Médio	32
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação
Ação de Contingência (Mitigadora)	Agente de Planejamento	O gestor inicia processo de penalidade. O agente de planejamento refaz e acelera o trâmite licitatório* e o Controle de Mercadorias reduz o abastecimento para evitar ruptura.

Item 03

MAPA DE RISCO	
Fase de Análise	Fiscalização
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO	
Evento de Risco	Frequente substituição dos produtos fornecidos



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Causa(s) do Risco		
Grande quantidade de objeto fora das especificações do edital, diferente da análise da amostra e sem qualidade.		
Consequência(s) do Risco		
Retrabalho logístico para recolhimento dos produtos nas unidades. Penalidade ao fornecedor e possível ruptura no abastecimento do programa.		
	ESCALA	PESO
Probabilidade	Muito Alto	0,2
Impacto	Muito Alto	50
Nível de Risco Inerente	Médio	10
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação
Ação de Contingência (Mitigadora)	Agente de Planejamento	O gestor inicia processo de penalidade. O agente de planejamento refaz e acelera o trâmite licitatório* e o Controle de Mercadorias reduz o abastecimento para evitar ruptura.

6.2 – Matriz de Alocação de Riscos

Após a identificação dos riscos inerentes à fase de fiscalização e execução, a matriz de alocação de riscos ficou definida conforme apresentado na tabela abaixo:

Matriz de Alocação de Riscos		
Risco	Impacto Econômico-Financeiro	Alocação do Risco
Interrupção do fornecimento, devido a fato superveniente e inesperado (elevação de preços)	Ruptura no abastecimento do Programa Armazém da Família e na imagem do programa.	Compartilhado
Interrupção do fornecimento, por solicitação do fornecedor (encerramento da fabricação ou alteração das especificidades do produto)	Ruptura no abastecimento do Programa Armazém da Família e na imagem do programa.	Contratada
Interrupção do fornecimento, por solicitação do fornecedor (falta de matéria-prima)	Ruptura no abastecimento do Programa Armazém da Família e na imagem do programa.	Contratada
Descumprimento das obrigações do fornecimento	Possíveis penalidades contratuais, ruptura no abastecimento do Programa Armazém da Família, refazimento da licitação, impacto na reputação da empresa e do programa	Contratada
Frequente substituição dos produtos fornecidos	Possíveis penalidades contratuais, ruptura no abastecimento do Programa Armazém da Família, refazimento da licitação, impacto na reputação da empresa e do programa	Contratada

7. ORÇAMENTO ESTIMATIVO



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

7.1. O valor total máximo previsto para esta licitação será de até R\$ 1.710.000,00 (Um milhão setecentos e dez mil reais). O Valor unitário máximo para cada item será conforme o descrito na tabela do item 1.1 deste documento.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(as) do Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba – Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional.

8.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

9. CONDIÇÕES DE JULGAMENTOS

9.1. A modalidade de licitação será Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O julgamento deste certame será do tipo menor preço por item.

10. AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.1. A fim de verificar se o objeto ofertado atende às especificações do edital e anexos, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar **02 (duas) amostras** completas do(s) item (ns) solicitado(s), **pertencentes ao mesmo lote de fabricação**, com código de barras (EAN) válido, em sua(s) embalagem (ns) original (is), devidamente identificada(s), **dentro de 02 dias úteis**, a contar do envio de solicitação formal pelo Pregoeiro, dentro do horário por ele estipulado. As amostras deverão ser entregues no endereço: **Rua Dr. Pedrosa, 257 6º andar das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00.**

10.2. Após o encerramento da fase de lances, todas as empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar, deverão anexar os documentos abaixo indicados, **digitalizados em formato ".pdf"**, diretamente no sistema "e-compras" (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), A/C do(a) Pregoeiro(a), **dentro de 02 (dois) dias úteis**, a contar do envio de solicitação formal (ofício), até o horário limite por ele estipulado:

10.2.1. Formulário de Entrega de Amostras e Documentos com as informações gerais das amostras devidamente preenchidas, assinatura do representante comercial e/ou legal da empresa, bem como a sua expressa identificação (nome completo por escrito) logo abaixo da assinatura, **conforme modelo do Anexo II.**

10.2.2. Cópia da **Licença Sanitária da unidade fabril**, atualizada e compatível com o ramo de atuação do estabelecimento; ou Certificado de registro ativo no SIF (Federal), SIP (estado do Paraná) ou SIM (no Município de Curitiba).

10.2.2.1. Não será aceito protocolo de renovação de licença sanitária.

10.2.3. Ficha técnica do produto, contendo, minimamente: dados do fabricante. dados do produto (classificação – quando houver -, características gerais, sensoriais, etc.). rotulagem



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

(prazo de validade em dias, meses ou anos, conforme determina a legislação, lista de ingredientes e alergênicos, peso líquido/volume, etc.). Embalagem (tipo de embalagem primária, secundária e terciária – quando houver). Transporte, armazenamento e conservação. Outras informações poderão ser adicionadas à ficha técnica a critério do fabricante.

10.2.4. As licitantes ficam responsáveis pela veracidade dos documentos apresentados, os quais são exigidos na forma deste termo, bem como pelo encaminhamento dos originais em caso de solicitação pelo pregoeiro.

10.3. Todas as despesas necessárias de qualquer natureza correlatas à amostra, laudos ou descritivos técnicos, incluindo transporte ou reposição do produto, correrão por conta da licitante.

10.4. Em observância ao princípio da publicidade, todas as demais licitantes poderão verificar a amostra e os documentos apresentados, bem como acompanhar a sua análise, sendo que o Pregoeiro dará publicidade ao agendamento dos procedimentos de análise das amostras, através de Comunicado no site <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br/>.

10.5. A não apresentação da amostra e da documentação solicitada, ou se tais amostras e documentos não corresponderem às especificações do Edital, quando solicitados, acarretará na desclassificação da empresa no ITEM cotado.

10.6. A exigência quanto às amostras, laudos e descritivos técnicos serão válidos apenas para esta Licitação e no item ou lote participante, não sendo válida para aproveitamento em demais compras.

10.7. Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.

10.8. O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência e às informações técnicas prestadas pela licitante.

10.9. Quando a licitante indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto, as amostras apresentadas devem ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pela licitante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores.

10.10. No caso em que a licitante vencedora de qualquer dos lotes tenha suas amostras reprovadas, ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo a licitante classificada a seguir imediatamente chamada para substituir a desclassificada e assim sucessivamente, até que as amostras sejam aceitas pela Administração.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

10.11. A licitante declarada vencedora deverá realizar as entregas do objeto da licitação somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e aprovada(s).

10.12. As amostras serão fornecidas sem custo, no local indicado neste Edital, e aquelas que forem submetidas a testes, que impliquem na sua destruição ou inutilização, não serão devolvidas e/ou descontadas das quantidades a serem entregues.

10.13. O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 10 (dez) dias corridos, contados da data da homologação do certame.

10.14. As amostras não aprovadas e não retiradas no prazo do item anterior poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

10.15. As amostras aprovadas não poderão ser deduzidas do quantitativo a ser entregue, pois estas serão utilizadas apenas para fins de comparação com as demais remessas a serem entregues oportunamente pela licitante vencedora. Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para retirada das amostras, sendo que aquelas que não forem retiradas no prazo mencionado poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

10.16. A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.

10.17. A licitante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para a participação nesta licitação os interessados deverão estar cadastrados junto ao Município, sendo que na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance.

11.1.1. Nos termos dos Decretos Municipais nº 388/2023 e 804/2023, deverá ser juntada Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato, com emissão, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua emissão.

11.1.2. A Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado.

11.2. Na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, termos dos Decretos Municipais nº 388/2023 e 804/2023.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

11.3. Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro emitirá o documento - **Relação de Fornecedor**, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

11.3.1. Para o Microempreendedor, o objeto será verificado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

11.4. A Relação de Fornecedor será analisada pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio por meio do Sistema de Gestão Pública e a validade dos documentos será conferida.

11.4.1. Em se verificando estar a data de qualquer documento vencida, a licitante será INABILITADA, salvo se os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, o Pregoeiro emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso.

11.5. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

11.5.1. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 11.5 os atestados de capacidade técnica, se exigidos.

11.5.2. O prazo previsto no item 11.5 poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.6. É de responsabilidade da licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro.

11.7. Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, o pregoeiro concederá prazo de, no mínimo, 24 horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do gestor do órgão promotor, para a apresentação dos mesmos, findos os quais sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.

11.8. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, deverão ser entregues, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

I - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Na presente licitação não será exigida QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

II - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Nos termos do §5º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 804/2023, está **dispensada a comprovação da qualificação econômico-financeira, por meio do balanço patrimonial**, por se tratar de licitação de pronta entrega.

III- VISITA TÉCNICA

- a. Na presente licitação não será exigida VISITA TÉCNICA.

IV- SUSTENTABILIDADE

- a. A licitante classificada com o menor preço deverá apresentar declaração de sustentabilidade ambiental, conforme modelo disponível no anexo IV.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

12. CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. DA ENTREGA

12.1.1. O prazo e a entrega dos bens deverão ocorrer conforme disposto no item 12.2:

12.1.2. Local de entrega: Rua Capitão João Busse, nº 660, Cajuru – Curitiba – Paraná.

12.1.3. Horário: 08h às 15h. Não sendo permitido o recebimento após o horário estipulado.

12.1.4. O recebimento será de segunda a sexta, respeitando as datas previamente estabelecidas, ou conforme reagendamento realizado pelo setor responsável.

12.2. DOS PEDIDOS

12.2.1. Após a emissão do empenho a CONTRATANTE enviará a ordem de compra e a data de entrega por e-mail.,

12.2.2. O quantitativo total será recebido em até 30 dias, respeitando o disposto no Inciso X do art. 6º da Lei federal nº 14.133/2021.

12.2.3. O contato com a Unidade de Logística poderá ser realizado pelo telefone (41) 3361-2390 ou pelo endereço eletrônico: controledemercadorias@curitiba.pr.gov.br.

12.2.4. A CONTRATADA deverá faturar as notas fiscais conforme solicitado no pedido enviado pela CONTRATANTE.

12.2.5. Caso a CONTRATADA possua mais de um empenho/ordem de compra, deverá efetuar notas fiscais separadas para cada produto.

12.2.6. É obrigatório discriminar na nota fiscal o número da ordem de compra/empenho.

12.3. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.3.1. No momento do recebimento será verificada a conformidade do produto e, caso o mesmo não esteja em conformidade com o exigido neste edital, será recusado.

12.3.2. A Administração reserva-se ao direito de coletar amostras dos produtos durante o recebimento, na presença da CONTRATADA ou transportador/entregador para análise da qualidade.

12.3.3. No momento do recebimento, os produtos não poderão ter seu prazo de validade decorrido em:

Prazo de validade do produto	Recebimento na Central de Distribuição
Todos os prazos	Máximo de 30% (trinta por cento) do prazo de validade

12.3.4. Não serão recebidos, no momento da entrega, produtos abaixo do prazo de validade estipulado no presente documento.

12.3.5. A CONTRATADA deverá atender às condições exigidas no item 14 – Obrigações da CONTRATADA do presente documento.

12.4. ROTULAGEM



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

12.4.1. A rotulagem deverá encontrar-se em conformidade com o disposto na legislação específica do produto e com critérios estipulados pela Administração.

12.4.2. Todas as embalagens deverão, obrigatoriamente, estar rotuladas, conforme regulamento técnico específico do produto e para alimentos embalados.

12.4.3. Os rótulos devem conter caracteres indelévels, legíveis, informações verdadeiras, claras e de fácil compreensão.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido atendendo os prazos estipulados no presente documento.

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, de acordo com a nota fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que não ultrapasse o valor estimado em contrato.

13.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, por meio de e-mail constante do cadastro da CONTRATADA.

13.8. À administração é vedado o envio de imagens, fotos, vídeos, ou outros dispositivos de mídia dos produtos avariados para a CONTRATADA.

13.9. Suspender, quando for o caso, a entrega do empenho/ordem de compra no caso de a CONTRATADA não atender ao solicitado nas notificações, no prazo estipulado, podendo sofrer as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

14.1. Cumprir todas obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, empenho/ordem de compra,



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e lote.

14.3. Entregar o objeto licitado na data e local, conforme empenho/ordem de compra, no(s) endereço(s) indicado(s) no(s) recibo(s) de entrega(s), livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, materiais/equipamentos para descarga e acondicionamento do objeto (filme stretch, paleteira), taxa de carga e descargas e seguro de transporte, se houver. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos definidos no item 15 – Trocas de produtos, contados a partir da solicitação pelo CONTRATANTE, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o Município.

14.6. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

14.7. Indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo CONTRATANTE, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação do serviço.

14.8. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

14.9. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado. Caso não corresponda às especificações do presente Termo, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas em Lei, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

14.10. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto licitado.

14.11. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto licitado.

14.12. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao Município assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

14.13. Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectada pelo Município, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Edital.

14.14. Incluir todas as taxas, fretes e impostos no valor cotado do item.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

14.15. Acatar o contido na ordem de compra/empenho, referente às variações de sabores e fragrâncias homologadas, que ficará a critério da CONTRATANTE.

14.16. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação, quaisquer danos materiais causados nos locais de entrega, Central de Distribuição e Unidades do Programa Armazém da Família, (Danos estruturais e móveis, causados por caminhões, terceirizados e outros).

14.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do contrato.

14.18. DO TRANSPORTE

14.18.1. A CONTRATADA é total e única responsável para que a entrega ocorra com veículos que possuam licença sanitária. Caso os veículos terceirizados não possuam licença sanitária, haverá recusa na entrega.

14.18.2. Será aceito apenas o certificado de licença sanitária original, ou cópia autenticada do mesmo.

14.18.3. Garantir a integridade e qualidade do produto durante o transporte, impedindo a contaminação e deterioração do mesmo.

14.18.4. Acatar a proibição do transporte concomitante, no mesmo compartimento de carga, de animais, pessoas, objetos pessoais, alimentos e/ou substâncias estranhas ou nocivas à saúde humana, que possam contaminar o produto.

14.18.5. Manter o compartimento de carga do veículo em bom estado de conservação, livre de pragas e vetores, produtos tóxicos ou prejudiciais à saúde humana, além de objetos ou materiais estranhos à atividade.

14.18.6. Isolar a cabine do condutor do compartimento de carga.

14.18.7. Manter em perfeito estado de conservação e higiene os veículos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos, etc.).

14.18.8. Acatar a devolução total da carga caso seja observado, no momento da entrega, qualquer irregularidade durante o transporte do produto. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Edital e em legislação específica.

14.19. DA ENTREGA

14.19.1. Atender eventuais solicitações de antecipação de entrega de produtos, no prazo estipulado de até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação.

14.19.2. Atender, no ato da entrega, ao prazo de validade do produto, estipulado no presente instrumento, sob pena de devolução da carga.

14.19.3. Obedecer, no ato da entrega, a ordem de chegada dos veículos na Central de Distribuição. A ordem de chegada poderá ser alterada de acordo com a organização ou necessidade do setor responsável.

14.19.4. Assumir integralmente as despesas com o descarregamento dos produtos.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

14.19.4.1. Atender aos seguintes critérios quando a carga for paletizada:

- I. Até 04 (quatro) pallets: no mínimo 02 (dois) ajudantes de carga e descarga, além do motorista.
- II. Acima de 04 (quatro) pallets: no mínimo 03 (três) ajudantes de carga e descarga, além do motorista.
- III. A critério da Administração a carga poderá ser “batida” no ato de entrega, ficando as despesas sob responsabilidade da CONTRATADA.

14.19.4.2. Atender aos seguintes critérios quando a Carga for batida:

- I. No mínimo 05 (cinco) ajudantes de carga e descarga, além do motorista.

14.19.5. Acatar as normas de segurança do trabalho, disponibilizando trajes adequados aos prestadores de serviço (motoristas e ajudantes) durante a permanência nas dependências da Central de Distribuição.

14.19.6. Respeitar a especificação de empilhamento máximo das caixas e fardos preconizados pelo fabricante, sob pena de devolução da carga.

14.20. DOS PRODUTOS COM VÍCIOS

14.20.1. Acatar a recusa no recebimento dos produtos, caso sejam constatados que os mesmos apresentam **parcialmente vícios** aparentes de qualidade ou em desacordo com o descrito no presente instrumento, mesmo que respeitado o empilhamento máximo ou acondicionado corretamente. A devolução à CONTRATADA ocorrerá sem nenhum ônus à Administração, com glosa em nota fiscal, na qual constará a quantidade e a avaria apresentada.

I. Compreende-se por glosa a retenção no pagamento, do valor de custo correspondente aos produtos devolvidos à CONTRATADA.

14.20.2. Acatar a recusa no recebimento dos produtos, caso sejam constatados que os mesmos apresentam **integralmente vícios** aparentes de qualidade ou em desacordo com o descrito no presente instrumento, mesmo que respeitado o empilhamento máximo ou acondicionado corretamente. A devolução à CONTRATADA ocorrerá sem nenhum ônus à Administração, conforme o Item 15 – Devolução de Cargas do presente instrumento.

14.20.3. Restituir à CONTRATANTE quando constatado(s) vício(s) oculto(s), após o aceite do produto, conforme o disposto no Item 16 – Trocas de Produtos.

14.21. Considera-se vício oculto, a falha do produto que não pode ser percebida de maneira rápida e nem com facilidade, o defeito só aparece ao longo do uso. Ex: caixas ou fardos faltando unidades, amassamento de latas/tetrapak dentro das caixas secundárias, lacre interno de produtos violado, informações divergentes ou ausentes nos rótulos da embalagem primária, deterioração de produtos dentro do prazo de validade (caruncho, larva, bolor), peso líquido descrito na embalagem divergente do peso real do produto, inconformidades com as embalagens primárias (falhas na solda, lacre, tampa, rosca ou fundo), quaisquer outros problemas que se identifiquem como originados de fábrica ou emitido pedido de recall.

14.22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

14.22.1. A CONTRATADA deverá seguir as normativas ambientais vigentes para gerenciamento dos seus resíduos sólidos, conforme as diretrizes dispostas no Decreto Municipal nº 1.346/2023, por exemplo: baixo impacto aos recursos naturais, preferência por matérias-primas locais, priorização de energia de fontes renováveis, maior ciclo de vida do bem, logística reversa.

14.22.2. Deverão ser seguidos os princípios de Reciclagem, Redução e Reuso de acordo com os 3 R's da Sustentabilidade, visando redução do emprego de materiais descartáveis de acordo com aqueles disponíveis para uso no desempenho das atividades, no qual considera-se:

- a) Redução: diminuição na utilização de matérias-primas nas etapas de produção, consequentemente, queda no índice de resíduos gerados pelas atividades industriais, no consumo agregado à produção de novos produtos, contribuindo para a conservação dos recursos naturais.
- b) Reuso: incentivar a reutilização de um produto/utensílio de diversas formas, criar uma nova utilidade para uma embalagem que já usada e seria descartada, impedindo que um novo resíduo sólido seja produzido e que outro produto seja comprado.
- c) Reciclagem: providenciar, fomentar ou colaborar para transformar resíduos sólidos em um novo produto ou matéria-prima por meio de processos industriais ou artesanais, quando não for mais possível reutilizá-lo, bem como realizar a devida separação dos resíduos orgânicos, de acordo com a política da coleta seletiva.

15. DEVOLUÇÕES DE CARGAS

15.1. As devoluções de produtos se darão em casos expostos no item “12- Condições De Entrega E De Aceitação Do Objeto” e “14 – Obrigações da Contratada” do presente instrumento.

15.2. Após 02 (duas) devoluções de carga por avaria ou vícios de qualidade, o empenho/ordem de compra poderá ser cancelado.

15.3. A CONTRATANTE não emitirá nota de devolução de cargas.

16. TROCAS DE PRODUTOS

16.1. As trocas de produtos se darão em casos expostos no presente instrumento.

16.2. A CONTRATADA poderá optar por efetuar a troca dos produtos com avarias, respeitando as características como: marca, código de barras, sabores, fragrâncias e demais especificações.

16.3. A CONTRATADA deverá trocar mercadorias com defeitos ocultos, que tornem o produto inviável para o consumo, e fora dos padrões de qualidade pré-estabelecidos, tal como deterioração antes do prazo de validade, problemas na embalagem, rotulagem, contaminação e/ou vestígios de insetos, conteúdo líquido abaixo da gramatura, alteração sensorial (cheiro, coloração, consistência/textura e demais características) entre outros.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

16.4. Tratando-se de vício oculto, ainda que expirado o prazo da garantia legal, o direito da administração, como parte consumidora, permanece enquanto o vício não for devidamente reparado. A CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto, conforme disposto neste item, ou ressarcir financeiramente, conforme disposto no item 17 – Ressarcimento de Mercadorias.

16.5. Após o recebimento total do objeto (finalização do contrato), constatando-se vícios ocultos nos itens adquiridos, o fornecedor deverá efetuar as trocas.

16.6. Em caso de não atendimento ao disposto no item 16 e seus subitens, a CONTRATADA poderá sofrer as penalidades previstas no item penalidades.

17. RESSARCIMENTO DE MERCADORIAS

17.1. Na hipótese de a CONTRATADA optar por não efetuar a troca do produto com avarias, deverá ressarcir financeiramente a Administração, correspondente às quantidades irregulares, ao valor unitário do produto informado no empenho/ordem de compra, **devendo formalizar ao Setor de Trocas** sobre a opção definida.

17.2. A CONTRATADA, deverá obrigatoriamente retirar os produtos com avarias no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos** após confirmação do ressarcimento pela tesouraria do FAAC. (Exceto se autorizar o repasse dos mesmos para o Programa Banco de Alimentos de Curitiba e Programa Mesa Solidária, conforme o item 18 - Repasse De Produtos Para O Programa Banco De Alimentos De Curitiba E Programa Mesa Solidária do presente documento.

17.3. Para produtos perecíveis, entregues diretamente nas unidades do programa armazém da família, a administração abrirá processo mensal, constando as informações de todos os produtos avariados e oficializará a CONTRATADA, que, a partir desta data, terá o prazo **até 30 (trinta) dias corridos**, para efetuar o ressarcimento.

17.4. O valor a ser ressarcido, deverá ser exatamente o valor apontado em ofício, expedido pela CONTRATANTE, com o valor do empenho/ordem de compra correspondentes.

17.5. É expressamente proibido unir, embarçar, somar o valor no todo ou da parcela com outros débitos da CONTRATADA, num mesmo depósito bancário para o FAAC.

17.6. Caso a CONTRATADA não atenda, poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023, cabendo o contraditório e ampla defesa.

18. REPASSE DE PRODUTOS PARA O PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS DE CURITIBA E PROGRAMA MESA SOLIDÁRIA

18.1. O Programa Mesa Solidária arrecada gêneros alimentícios, para doação a organizações sociais, que produzem refeições saudáveis, para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e em extrema vulnerabilidade. Em 2023, o Mesa Solidária serviu mais de 280.000 refeições.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

18.2. A CONTRATADA poderá repassar os produtos destinados a troca e ressarcimento, para suprir o Programa Banco de Alimentos de Curitiba e Programa Mesa Solidária da SMSAN.

18.3. Somente serão repassados produtos que estejam em condições de consumo, e, com no mínimo, 10 dias de validade antes do vencimento do seu prazo de validade, para permitir a logística de distribuição para os beneficiados.

18.4. Após a oficialização da solicitação de troca ou ressarcimento, caso a CONTRATADA opte por doar seus produtos ao invés de recolher, a administração enviará o formulário de repasse de produtos para o Programa Banco de Alimentos de Curitiba e Programa Mesa Solidária, solicitando a autorização de repasse para a CONTRATADA.

18.5. Após o envio da solicitação de repasse de produtos pela administração, o prazo para pronunciamento da CONTRATADA será de 02 (dois) dias úteis.

18.6. A CONTRATADA poderá autorizar através documento Termo de Autorização de Repasse de Produtos para o Programa Banco de Alimentos de Curitiba e Programa Mesa Solidária, devidamente preenchido e assinado, que deverá ser enviado através de correspondência eletrônica para o e-mail: trocas@curitiba.pr.gov.br.

18.7. O modelo do Termo de Autorização de Repasse de Produtos para o Programa Banco de Alimentos de Curitiba e Programa Mesa Solidária está disponível no anexo III do presente documento.

18.8. A CONTRATADA deverá ressarcir todos os produtos repassados pelo Município para o Programa Banco de Alimentos de Curitiba e Programa Mesa Solidária com os valores que constam no empenho/ordem de compra de origem dos mesmos.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Na presente licitação será admitida a subcontratação para transporte/frete.

19.2. Conforme disposto no item 14.14, os custos com o frete devem estar contabilizados no valor cotado do item, não cabendo à CONTRATANTE qualquer custo adicional.

19.3. A subcontratação deverá ocorrer de acordo com o exigido neste edital, inclusive em relação à exigência de licença sanitária do veículo, conforme disposto no item 14.18.1 e 14.18.2.

19.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo relacionamento com a subcontratada, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento de contratação.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Na presente licitação não será exigida garantia de execução.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM, OBJETO DA AQUISIÇÃO

21.1. Na presente licitação a licitante deverá atender ao disposto no código de defesa do consumidor.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

22. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Art. 193 do Decreto Municipal nº 700/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. O gestor do processo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do empenho/ordem de compra, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação oriunda deste Pregão Eletrônico os respectivos servidores: Manuela Teixeira, matrícula nº 148.359, e Cristiele do Rosario Batista Ribeiro, matrícula nº 142.778, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 2193/2023.

23. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

23.1. Após a execução/entrega dos itens, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço:

<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>

23.1.1. Na tela inicial já podemos visualizar duas caixas verdes no rodapé da página que destacam como Pagamento a Fornecedor e Recomposição Contratual, deveremos clicar na caixa **PAGAMENTOS A FORNECEDOR**.

23.1.2. Nesta janela selecionar a opção Pagamento registro de preço/Compra pontual (Bens e serviços).

23.1.3. Expandir a opção clicando em Abrir Protocolo.

23.1.4. Efetuar login do sistema (é o mesmo do login do acesso ao e-Compras).

23.1.5. Caso seja necessário, criar um novo login/usuário, o interessado deverá seguir os passos abaixo:

a. Acessar o site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, clicar em Cadastrar empresa/usuário ► novo usuário - criar login e senha ► Adicionar usuário ► CNPJ da empresa a qual quer se vincular e confirmar.

b. A liberação será realizada pelo usuário principal ou na falta entrar em contato com o setor suporte e-Compras, através dos telefones (41) 3350-9033 ou 3350-9115.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

c. Este novo usuário acessará somente o PROCEC. Será necessária uma procuração válida, nos mesmos moldes da procuração que já está anexada para o usuário principal.

23.1.6. Após o login, selecionar qual empresa é o referido processo a ser criado, usar o CNPJ da composição das notas que serão incluídas.

23.1.7. Na primeira tela clique em continuar e siga para guia seus dados.

a. Guia dados, há alguns dados já pré-cadastrados como CPF/CNPJ, Nome/Razão social, E-mail, Telefone.

b. Campo Objeto poderá ser marcado com "Fornecimento de mercadoria".

c. Atenção quanto ao preenchimento dos campos: Nº do contrato, Órgão e nº da nota Fiscal.

d. Nº do contrato deixar marcado com "X".

e. Órgão: Este deverá ser selecionado a opção **SANPEA – ARMAZÉNS DA FAMÍLIA**.

f. Nº da nota Fiscal/Fatura/RPA, este campo deverá conter a(s) datas do intervalo das notas entregues que serão anexadas no processo.

g. Banco e agência, colocar o cadastrado, já definido no contrato.

h. Com todos dados preenchidos, clique em continuar.

23.1.8. Tela de requerimento, apagar a informação a partir do "nº da licitação" até a última linha e inserir o intervalo das notas anexas para confirmação ao final do descrito. Após clicar em continuar.

23.1.9. Tela de "Anexe os Documentos": Nesta tela observa-se os campos como Comprovante de entrega datado/assinado, Nota fiscal/Fatura/RPA, outros documentos e Certidões:

a. Comprovante de entrega canhoto: Poderemos marcar a opção de "declaro que não se aplica esta exigência".

b. Nota Fiscal/Fatura/RPA: Neste deverá ser inserido o anexo das notas, sendo todas em um único arquivo PDF.

c. Outros Documentos: Este poderá ser deixado em branco, salvo casos que seja necessário algum documento complementar para o referido processo.

d. Certidões: Observar se há ou não certidões vencidas, caso ocorra para dar continuidade para o processo deverá ser marcada a caixa de declaração da ciência da abertura do processo com certidão irregular.

e. Com todos campos preenchidos, clicar em confirmar.

23.1.10. Após a confirmação a tela de e-mail de cadastro será aberta, nesta deverá informar o e-mail que estará recebendo as informações do referido processo aberto.

23.1.11. Com a confirmação, favor aguardar o cadastro do protocolo que será finalizado com uma tela de cadastrado com sucesso.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

23.1.12. Após finalizado será disponibilizado o histórico desses cadastros, podendo assim ser efetuado o acompanhamento do andamento de cada processo e a manutenção e revisão de arquivos caso forem solicitados.

23.1.13. O PROCEC PAGAMENTOS foi publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

23.2. A CONTRATADA deverá acompanhar o andamento do protocolo no sistema PROCEC e atender eventuais solicitações da equipe de análise dos documentos contidos no protocolo.

23.3. A abertura incorreta do processo será comunicada através do próprio protocolo, concedendo prazo de correção de 5 (cinco) dias úteis. Não havendo atendimento ao solicitado, o protocolo será encerrado e a CONTRATADA deverá abrir um novo protocolo.

23.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos após o atesto do(s) gestor(es)** no protocolo gerado pela formalização do pedido de pagamento, efetuado pela CONTRATADA no sistema PROCEC PAGAMENTOS, conforme disposto no item 23.1.

23.5. O pagamento ocorrerá **exclusivamente** através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

23.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.7. Para o atesto do(s) gestor(es) o protocolo de pagamento deverá estar corretamente instruído, contendo a Nota Fiscal e demais documentos conforme dispostos no item 23.1.9.

23.7.1. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Município de Curitiba.

23.7.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.7.3. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), e da ordem de compra.

23.7.4. A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3.330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

23.7.5. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

23.8. Caso a CONTRATADA não formalize o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS após 30 (trinta) dias corridos da execução/entrega dos itens, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, concedendo prazo de 10 (dez) dias corridos para a regularização. Após o prazo decorrido, a CONTRATANTE poderá abrir protocolo para referida liquidação em pendência, não isentando a obrigatoriedade de abertura de protocolo pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

23.9. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

23.10. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

23.10.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

23.11. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art. 137, inciso IV do § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:

a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução nº 2/2019 – SMF.

b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

23.11.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

23.12. A Resolução nº 2/2019 – SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

23.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23.13.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo o Município, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

23.13.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

23.13.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

23.13.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pelo cancelamento do empenho/ordem de compra, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral.

23.14. Poderá ser rescindido o empenho/ordem de compra em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

23.15. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

23.16. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

23.17. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 361/2022 e Portaria nº 23/2022-SMF, haverá a retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, conforme quadro A, item XIII do Anexo I da supracitada portaria.

23.17.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitam-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

23.18. Havendo divergência de valor unitário entre a nota fiscal e o empenho/ordem de compra, se superior, a administração considerará o valor do empenho/ordem de compra e efetuará glosa do valor correspondente na nota fiscal.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

24.1. Na licitação:

24.1.1. As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

24.2. No contrato:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência,
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à licitante ou contratada que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

25. DA RESCISÃO

25.1. O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados no Artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para ambas as partes.
- III. Judicial, nos termos da legislação processual vigente.

25.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

25.3. A critério da CONTRATANTE o Contrato poderá ser rescindido, considerando a oferta e demanda dos beneficiários do Programa Armazém da Família.

26. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

26.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela equipe da Gerência de Compras dos Armazéns, do Departamento de Promoção e Economia Alimentar da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ratificado e subscrito pelo Agente de Planejamento responsável.

Themyra Nemoto Piccoli Moraes
Agente de Planejamento - Portaria nº 47/2023 – SMSAN



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Município de Curitiba, 28 de maio de 2024.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-137686/2024 - por FERNANDO DOS SANTOS MORAIS - Matricula 39099 em 20/06/2024 14:24:45



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE ENTREGA DE AMOSTRAS E DOCUMENTOS

Vimos através de esta propor a “Qualificação” dos bens abaixo relacionados, aceitando e concordando com todos os termos e condições estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 39/24 - SMSAN/FAAC e seus anexos.

RELAÇÃO DE PRODUTOS E MARCAS

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Nº.:

Bairro:

CEP:

Fone:

e-mail:

Produto/Descrição	Código de Barras	Peso/Tamanho	Marca	Sabor/Fragrância

(DATA DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS)

Assinatura devidamente identificada (NOME COMPLETO) do representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO III **MODELO DO TERMO DE DOAÇÃO DE PRODUTOS**

Pelo presente instrumento, a empresa/entidade [.....], situada à Avenida/Rua [.....], nº. [.....], inscrito (a) no CNPJ sob o nº [.....], representada pelo(a) Sr.(a) [.....], CPF nº. [.....], portador do RG nº [.....], doravante denominado DOADOR, neste ato **doa sem encargos** ao FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA – FAAC, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SMSAN, doravante denominado DONATÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0017-43, com endereço na Rua Capitão João Busse, nº 660, Bairro Cajuru, Curitiba/PR, neste ato representada pela Gerência do Controle de Qualidade, do Departamento de Promoção de Economia Familiar – SANPEA/SMSAN.

O objeto do presente Termo é a DOAÇÃO em favor do DONATÁRIO dos bens abaixo relacionados:

Nº	Descrição do Produto	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	Ordem de Compra
1					

Os produtos, objetos da presente DOAÇÃO destinam-se a atender as demandas de acesso a alimentação a população vulnerável do Programa Mesa Solidária, com fulcro no artigo 4º, da Lei Municipal nº 15.637/2020.

O DOADOR atesta que os produtos doados estão dentro do prazo de validade, ou seja, 15 (quinze) dias antes do vencimento, e se responsabiliza pelo seu recolhimento e descarte, caso o presente termo de doação não seja recebido no prazo supra estipulado.

Para firmeza do ajuste, subscrevo e assino.

Curitiba, XX de XX de XXXX.

(Assinatura do Representante Comercial)



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Empresa (razão social):

CNPJ nº: Tel:

Endereço eletrônico:

Nome do Representante:

CPF nº: E-mail:

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.346/2023, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº _____ instaurado pela SMSAN/FAAC, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, para a redução de consumo de energia de fontes não renováveis, produção de resíduos sólidos e desperdício de alimentos.

Declaro que até a data de abertura do certame que atendemos às exigências da reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, fixados na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, XX de XX de XXXX.

(Assinatura do Representante Comercial)